



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 01/2025

Pregão nº 02/2025

Objeto: Aquisição de materiais de expediente visando atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Pregoeira que ao final subscreve, vem em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO**, inscrita no CNPJ sob nº 56.979.281/0001-20, apresentar as suas razões, para ao final decidir como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Recurso ajuizado pela empresa **RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO**, onde ataca a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA**, quanto ao item 08 – **Bateria LR1130** –, sob o argumento de que a empresa vencedora: apresentou certificado de regularidade do FGTS vencido; não apresentou o certificado de regularidade do IBAMA; não enviou a documentação com informações relativas ao produto, cuidados, segurança e composição; não informou acerca do fabricante do produto; não informou o modelo específico do produto ofertado; e não atendeu à solicitação de envio de documentação do pregoeiro via chat, devendo, portanto, ser desclassificada.

Facultada a apresentação de contrarrazões recursais, a empresa **BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA** deixou de apresentar contrarrazões recursais.

É o relatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso, o qual foi protocolizado em 14/03/2025.

No que se refere à tempestividade e a forma, foram atendidas as exigências legais e editalícias.

Sendo assim, esta Pregoeira tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos, concedendo ao recurso o efeito suspensivo.

III - DO JULGAMENTO

Primordialmente, importa esclarecer que a Agente de Contratação/Pregoeira se encontra adstrita às regras previamente estabelecidas no edital, pois como bem preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. A Administração, portanto, não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A esse respeito, certo é que o instrumento convocatório deverá trazer apenas as exigências imprescindíveis à contratação. O excesso de formalismo não deve permear os processos licitatórios e não podem ser feitas exigências desnecessárias ou impossíveis de serem cumpridas pelos licitantes.

Certo que a Administração deve se ater ao mínimo necessário para que o objeto da posterior contratação seja efetivamente adimplido, de forma a melhor atingir o interesse público.

No mérito, a insurgência recursal se resume, essencialmente, quanto a possível apresentação pela empresa vencedora da certidão de regularidade do FGTS vencida, bem como não apresentou o certificado de regularidade do IBAMA, razão pela qual se revela oportuna a transcrição das cláusulas do Edital que fazem referência à matéria:

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p76ea82e769bc5>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Caso o Licitante não apresente os documentos solicitados dentro do prazo será INABILITADO.

10.13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- n) Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

À luz do exposto, o edital estabelece que a possibilidade de verificação da documentação pelo pregoeiro em sites em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, o que foi feito no caso em tela.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p76ea82e769bc5>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A pregoeira, no exercício de suas atribuições, realizou a verificação da referida certidão diretamente no site oficial do órgão emissor, constatando a regularidade da documentação da empresa no momento da análise da habilitação:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.055.604/0001-38
Razão Social: BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA ME
Endereço: R LEANDRO JOAQUIM 225 / JARDIM PERI / SAO PAULO / SP / 02651-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021421102006370000

Informação obtida em 20/02/2025 09:29:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nesse contexto, esta pregoeira constatou que o item 10.13 foi devidamente atendido.

Ainda, no que tange ao certificado de regularidade junto ao IBAMA, observa-se que não consta tal exigência no edital, razão pela qual este não foi exigido para habilitação.

Por sua vez, no que se refere a alegação de que a empresa vencedora informou apenas a descrição genérica do produto, bem como não enviou a documentação com informações relativas ao produto e não informou acerca do fabricante do produto e modelo específico, tem-se que, essencialmente, as questões apontadas referem-se ao atendimento ou não, por parte da Recorrida, das exigências previstas no item 1.6 do Termo de Referência:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

08	BATERIA LR1130 Bateria LR1130, utilizada em calculadoras e aparelhos eletrônicos. Bateria de alta resistência e durabilidade. Cartela com 10 unidades.	401345	Cartela com 10 unidades	200
----	--	--------	-------------------------	-----

Novamente, destaca-se que o instrumento convocatório deverá trazer apenas as exigências imprescindíveis à contratação, não podendo ser feitas exigências desnecessárias de serem cumpridas pelos licitantes.

Neste prisma, é válido discorrer acerca do conceito de direcionamento do certame, que decorre do detalhamento excessivo da especificação técnica do objeto a ser licitado, conduzindo à contratação de determinado fornecedor ou até mesmo de um único fabricante, isto é, o direcionamento na descrição do objeto materializa-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Lado outro, é certo que a disputa entre as licitantes possibilita a contratação de preço mais vantajoso para a Administração Pública. Contudo, é certo também que para participar da disputa, a licitante deve preencher os requisitos do Edital, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, que impõe o tratamento igualitário entre as participantes.

Com efeito, no presente caso, a proposta da empresa vencedora apresentou descrição compatível com o objeto licitado, sendo suficiente para garantir a compreensão do item ofertado.

Demais disso, o edital não prevê a necessidade de apresentação de catálogos ou maiores especificações para fins de avaliação do objeto ofertado. No caso em análise, a Administração considerou que a proposta da empresa vencedora atendeu adequadamente ao solicitado no edital, não havendo prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Quanto à identificação do fabricante e do modelo do produto ofertado deve ser exigida apenas quando tal informação for essencial à avaliação da conformidade do objeto. No caso em questão, a proposta vencedora apresentou especificações suficientes para demonstrar a compatibilidade do produto com o exigido, não havendo necessidade de identificação adicional do fabricante e modelo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, sob o ponto de vista técnico, verifica-se que foram adotados todos os cuidados pertinentes para o exame de conformidade do bem, não tendo a empresa Recorrente trazido ao procedimento qualquer documento capaz de demonstrar que produto desatende às características impostas.

Quanto à alegação de que a empresa não atendeu à solicitação de envio de documentação da pregoeira via chat, tem-se que esta também não merece prosperar.

Nota-se que a pregoeira solicitou, via chat, que a empresa fornecesse proposta adequada/atualizada e que de fato a empresa não aprestou em tempo oportuno:

17.055.604/0001-38	BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 2.6700
ME/EPP	SP	Valor negociado (unitário)	-
Aceita e habilitada			

Chat

Sr. Fornecedor BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA, CNPJ 17.055.604/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 8. Prazo para encerrar o envio: 18:24:00 do dia 19/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta de preços adequada/atualizada ao seu último lance (ou valor negociado).

16:23:29

O item 8 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:24:00 de 19/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA, CNPJ 17.055.604/0001-38. 18:24:00

20/02/2025

17.055.604/0001-38	BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 2.6700
ME/EPP	SP	Valor negociado (unitário)	-
Aceita e habilitada			

Chat

bom dia! Por gentileza poderia nos conceder um prazo maior para o envio estavam sem energia elétrica devida a forte chuva e não foi possível o envio. Obrigado 06:16:27

Sr. Fornecedor BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA, CNPJ 17.055.604/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 8. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 20/02/2025. Justificativa: Conforme solicitado !.

08:22:44

No entanto, no dia seguinte, a empresa apresentou justificativa para o não envio da documentação, alegando caso fortuito e força maior devido à falta de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p76ea82e769bc5>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

energia. Diante disso, a pregoeira considerou a justificativa válida e concedeu um novo prazo para a apresentação dos documentos.

É importante destacar que a proposta apresentada pela empresa era idêntica à que já constava no sistema anteriormente. Assim, ainda que o prazo fosse considerado intempestivo, o resultado do certame permaneceria inalterado, pois o edital prevê que, em caso de não adequação, será considerada a proposta inicialmente apresentada:

8.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **Caso o licitante não envie a proposta atualizada no prazo de duas horas será considerado a proposta registrada no sistema.**

Assim sendo, é certo que a Administração Pública se manteve vinculada ao instrumento convocatório ao efetuar o julgamento das propostas e ao longo de todo certame licitatório, tal como preceitua o artigo 5º da Lei de Licitações que preconiza:

*“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável** (...).”*

De todo o exposto, em observância à garantia da ampla da competitividade do certame, o qual a Administração está obrigada a respeitar e dar concretude, sobretudo, visando a escolha da proposta mais vantajosa, **são fartos os motivos para se manter a decisão de classificação do item 08.**

IV – DA DECISÃO

Isto posto, em face das razões expendidas acima e em obediência a Lei nº 14.133/2021, bem como em respeito aos princípios licitatórios, notadamente da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo – MG - 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p76ea82e769bc5>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

legalidade e da isonomia, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, conhece do presente recurso para no mérito **INDEFERIR** os pedidos formulados pela Recorrente para manter a decisão que classificou a proposta da empresa **BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA**, para o item 08.

À consideração superior.

Campo Belo, 27 de março de 2025.



Assinado por LUELI REIS DE
FARIA RETORI
PINTO-***865236**
***.865.236-** em 27/03/2025
14:15:30

Lueli Reis de Faria Retori Pinto
Pregoeira



Assinado por DAYANNA
CRISTINA PEREIRA NUNES
*** 580.736-** em 31/03/2025
15:15:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil
Dayanna Cristina Pereira Nunes
Assessora Jurídica Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p76ea82e769bc5>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER FINAL

REF.: Pregão nº 02/2025

Recorrente: RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO

Acolho integralmente, como razões de decidir, os fundamentos e as conclusões expostas pela Pregoeira.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E CUMPRA-SE.

Campo Belo, 27 de março de 2025.



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
*** 910.626-** em 27/03/2025
14:20:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p76ea82e769bc5>.

